

RESOLUÇÃO Nº 036, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre procedimentos para a manutenção da sustentabilidade econômico-financeira dos prestadores de serviços regulados pelo CISAB ZONA DA MATA.

O PRESIDENTE DO CISAB ZONA DA MATA Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução,

Art. 1º Por meio desta Resolução, ficam estabelecidos os procedimentos para a manutenção da sustentabilidade econômico-financeira dos prestadores de serviços regulados pelo CISAB ZONA DA MATA, aplicáveis a todos os consorciados e conveniados, nos termos desta Resolução, desde que tenham formalizado, com o Consórcio, convênio para o exercício da atividade regulatória.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I – como revisão tarifária periódica, a fixação tarifária obrigatória, a cada período de 12 (doze) meses, resultante da análise das seguintes variáveis:

a) custos operacionais incorridos referentes ao período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da solicitação do CISAB, com a devida aplicação do percentual acumulado do IAC (Índice de Atualização de Custos), sendo obrigatório que o prestador informe ao CISAB ZONA DA MATA, para esse fim, os seguintes relatórios:

- 1) histograma de consumo faturado e real por contas e por economias mês a mês, com intervalos de 1 em 1m³, para todas as categorias;
- 2) mapas de faturamento, por código contábil, mês a mês;
- 3) relatório de inclusão e relatório de estornos, por código contábil, mês a mês;
- 4) balancete da despesa liquidada, por elemento e sub-elemento, mês a mês;
- 5) balancete da receita, mês a mês;
- 6) orçamento; e
- 7) relação de contratos lançados no balancete de despesas com seus respectivos vencimentos, conforme Anexo V; e

8) relatório assinado pelo dirigente do prestador com as devidas comprovações dos saldos bancários, mês a mês, de todas as contas do prestador, inclusive contas de investimentos;

b) despesas futuras necessárias, englobando investimentos futuros e inversões financeiras em obras e outras despesas dos serviços de saneamento prestados, desde que já não tenham constado nos custos operacionais incorridos, conforme o Anexo III, [observando-se que:](#)

1) os investimentos e inversões constantes no quadro constantes [no Anexo I](#) são exemplificativos;

2) o prestador deverá apresentar os orçamentos que foram feitos para comprovar o valor de cada investimento ou inversão;

3) o prestador deverá informar o cronograma do investimento ou inversão dentro do intervalo de tempo total previsto, ou seja, a distribuição da realização da despesa em meses (podem ser indicados os meses sob a forma numérica, ou seja, mês 1, mês 2, mês 3 e assim por diante); e

4) o investimento ou inversão deve estar necessariamente previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico ou em outros instrumentos municipais de planejamento em relação ao prestador;

c) reserva técnica, assim entendida como a aplicação do percentual adicional de 5% (cinco por cento) sobre o percentual de revisão tarifária proposto após a composição dos custos operacionais incorridos e despesas futuras necessárias com o objetivo de prevenir desequilíbrios financeiros na prestação dos serviços e/ou de possibilitar a realização de pequenas despesas futuras necessárias inicialmente não previstas;

d) excesso de arrecadação nos serviços prestados, o qual será descontado do percentual de revisão tarifária proposto, **exceto se houver** contas específicas ou fundos específicos;

II – como revisão tarifária extraordinária, aquelas decorrentes da ocorrência de fatos imprevistos e relevantes que alteram o equilíbrio econômico-financeiro do prestador, devendo haver a necessária comprovação por parte do prestador, não ficando sujeita ao prazo mínimo de 12 (doze) meses.

§1º Quando houver depreciação, os bens depreciados não poderão constar em duplicidade nas despesas futuras necessárias se já constarem nos custos incorridos.

§2º O CISAB ZONA DA MATA, por meio de parecer devidamente fundamentado do Órgão de Regulação, ouvido o Conselho de Regulação, poderá incluir nas despesas futuras necessárias ou vincular total ou parcialmente o saldo das contas específicas ou fundos específicos obrigações a serem observadas pelos prestadores definidas pela Regulação, observando-se as disposições do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Para efeitos de concessão de revisão tarifária periódica e extraordinária, ficam adotadas as definições, rotinas e procedimentos constantes nos anexos a esta Resolução devidamente publicados em página mantida pelo Consórcio na **internet**.

§1º Em atenção à modicidade tarifária, fica definido que as revisões não serão superiores, de forma acumulada nos últimos 12 (doze) meses, a 30% (trinta por cento), excetuado o disposto no art. 9º desta resolução.

§2º Fica definido que os prestadores deverão criar contas específicas ou fundos específicos com a finalidade de aplicar o produto da arrecadação proveniente da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgoto do Município e prover recursos para custear planos, programas, projetos e obras visando melhorar, ampliar e implantar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário, conforme estabelecido em instrumentos normativos específicos.

Art. 4º Fica definido que o processo para a manutenção da sustentabilidade econômico-financeira observará a seguinte tramitação:

I - será iniciado de ofício pelo Órgão de Regulação, observado cronograma previamente estabelecido por este;

II - o prestador deverá encaminhar, em até 30 (trinta) dias contados da solicitação, por parte do Órgão de Regulação, os documentos relacionados no art. 2º, **caput**, I;

III - de posse desses documentos, o Órgão de Regulação terá o prazo de até 30 (trinta) dias para emitir seu parecer;

IV - após a emissão do parecer, este será disponibilizado à consulta pública pelo período de 10 (dez) dias nas páginas na **internet** do CISAB ZONA DA MATA e do prestador;

V - caso sejam necessários esclarecimentos decorrentes da consulta pública, o Órgão de Regulação os esclarecerá no prazo de 5 (cinco) dias;

VI - após a consulta pública e prestação de esclarecimentos, todo o processo será encaminhado para o Conselho de Regulação, para fins de deferimento ou indeferimento da solicitação; e

VII - em caso de deferimento, haverá a emissão de resolução específica por parte do Órgão de Regulação indicando os valores atualizados da tarifa, a qual terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório, considerando a competência da entidade reguladora prevista no art. 23, **caput**, IV da Lei Federal nº 11.445/07.

§1º Caso seja avaliada a oportunidade, conveniência e necessidade por parte do Órgão de Regulação, poderão ser feitas audiências públicas após a finalização do processo visando promover esclarecimentos acerca da revisão tarifária.

§2º Caso o processo para a manutenção da sustentabilidade econômico-financeira conclua pela existência do equilíbrio econômico-financeiro do prestador, inclusive com o atendimento das metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico e oriundas da entidade reguladora, a resolução do Conselho de Regulação referida no inciso VII do **caput** do art. 4º poderá concluir pela aplicação, à estrutura tarifária do prestador, de reajuste correspondente ao percentual acumulado do IAC (Índice de Atualização de Custos) referente ao período analisado no processo.

Art. 5º O descumprimento dos prazos impostos ao prestador dos serviços, para apresentação ou complemento de informações e documentos, suspende a contagem dos prazos definidos nesta Resolução, sendo que o atraso ocasionado pelo prestador dos serviços não gera direito a indenização, direitos retroativos ou ressarcimentos decorrentes do atraso da análise da revisão tarifária por parte do CISAB ZONA DA MATA.

Art. 6º Caso o prestador permaneça inerte em relação ao cumprimento dos prazos previstos nesta Resolução, ou descumpra a resolução específica emitida pelo Órgão de Regulação indicando os valores atualizados da tarifa com efeito vinculante, haverá a devida comunicação do fato, por parte do CISAB ZONA DA MATA, ao prestador e órgãos competentes, em sendo o caso.

Art. 7º Da decisão referida no art. 4º, **caput**, VI e VII desta Resolução, caberá recurso do prestador à Assembleia Geral do Consórcio, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da Resolução, o qual será devidamente analisado e deliberado na primeira Assembleia Geral extraordinária imediatamente subsequente à apresentação do recurso, devendo haver a prévia manifestação técnica do Órgão de Regulação.

Art. 8º Diante do disposto no art. 39, **caput** da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, fica estabelecido que os valores atualizados das tarifas só serão aplicados após o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, ou seja, somente no faturamento que ocorrer no período imediatamente posterior aos 30 (trinta) dias da resolução do CISAB ZONA MATA.

Art. 9º Fazem parte desta Resolução os modelos constantes e anexos, os quais deverão ser necessariamente observados pelos prestadores e pelo CISAB ZONA DA MATA.

Parágrafo único. Quando não houver modelo, será livre a forma de formalização de documentos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 007, de 22 de março de 2019.



ANEXO I

CÁLCULO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS

Considerando que o processo de manutenção da sustentabilidade econômico-financeira consiste na junção da análise dos custos operacionais incorridos (COI), corrigidos pelo IAC (Índice de Atualização de Custos), despesas futuras necessárias (DFN), reserva técnica (RT), excesso de arrecadação (EA) e as receitas mensais dos serviços (RMAS e RMNS) referentes ao período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da solicitação do CISAB, o prestador de serviços de saneamento se submete às seguintes fórmulas de revisão tarifária periódica:

$$PRTP = \sum_j i,j (RMNS * RMAS) * \frac{100}{RMAS}$$

$$RMNS = \sum_j i,j (\overline{COI} * IAC_j) + \overline{DFN} + \overline{RT} - \overline{EA} + \overline{FE}$$

$$IAC = \sum_j i,j \frac{(\overline{CA} + \overline{EM} * IPCA_j) + (\overline{FO} * INPC_j) + (\overline{EE} * IRT_j) + (\overline{CO} * \Delta US\$_j) + (\overline{OI} * INCC_j)}{100}$$

Na fórmula, as siglas representam:

- a) PRTP: Percentual de Revisão Tarifária Periódica;
- b) RMAS: Receita Mensal Atual dos Serviços;
- c) RMNS: Receita Mensal Necessária dos Serviços, composta por "COI + DFN + RT - EA";
- d) IAC: Índice de Atualização de Custos
- e) COI: Custos Operacionais Incorridos;
- f) DFN: Despesas Futuras Necessárias;
- g) RT: Reserva Técnica;
- h) EA: Excesso de Arrecadação.
- i) FE: Fundo Específico
- j) FO: Folha de Pagamento
- k) CA: Custos Administrativos
- l) OI: Obras e Instalações
- m) EM: Equipamentos e Materiais Permanentes
- n) EE: Energia Elétrica
- o) CO: Combustíveis
- p) i : Período Inicial
- q) j : Período Final

Com relação aos Custos Operacionais Incorridos, esclarece-se que estes serão identificados de acordo com os relatórios abaixo.



Salienta-se que os Custos Operacionais Incorridos serão analisados de forma mensal e são aqueles concernentes à média mensal de todos os custos incorridos no período analisado, considerando-se as despesas liquidadas.

Será apurado o valor médio mensal com base na média das despesas e depreciação referente ao período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da solicitação do CISAB, com a devida aplicação do percentual calculado do IAC (Índice de Atualização de Custos) acumulado sobre esses custos no período de referência.

Devem ser encaminhados os seguintes relatórios:

- 1) histograma de consumo faturado e real por contas e por economias mês a mês, com intervalos de 1 em 1 m³, para todas as categorias;
- 2) mapas de faturamento, por código contábil, mês a mês;
- 3) relatório de inclusão e relatório de estornos, por código contábil, mês a mês;
- 4) balancete da despesa liquidada, por elemento e sub-elemento, mês a mês;
- 5) balancete da receita, mês a mês; e
- 6) Orçamento;
- 7) relação de contratos lançados no balancete de despesas com seus respectivos vencimentos; e
- 8) relatório assinado pelo dirigente do prestador com as devidas comprovações dos saldos bancários, mês a mês, de todas as contas do prestador, inclusive contas de investimentos.

No que diz respeito às **Despesas Futuras Necessárias**, presentes no Anexo III, estas devem ser devidamente detalhadas pelo prestador, observando-se o quadro abaixo; no caso de obras, estas devem estar devidamente fundamentadas e orçadas por profissionais devidamente inscritos no CREA.

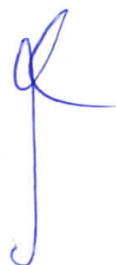
- 1) os investimentos e inversões constantes no quadro presente no modelo são exemplificativos;
- 2) o prestador deverá apresentar os orçamentos que foram feitos para comprovar o valor de cada investimento ou inversão;
- 3) o prestador deverá informar o cronograma do investimento ou inversão dentro do intervalo de tempo total previsto, ou seja, a distribuição da realização da despesa em meses (podem ser indicados os meses sob a forma numérica, ou seja, mês 1, mês 2, mês 3 e assim por diante); e
- 4) o investimento ou inversão deve estar necessariamente previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico ou em outros instrumentos municipais de planejamento em relação ao prestador.

Por sua vez, o **Excesso de Arrecadação** se refere ao excesso de arrecadação e/ou **superávit** financeiro na prestação dos serviços apurado no período de análise da revisão tarifária, resultante de procedimentos contábeis do responsável contábil da entidade; caso exista excesso de arrecadação/superávit financeiro, esse montante será deduzido, considerando-se o respectivo valor mensal, exceto se houver contas específicas ou fundos específicos; esse excesso de arrecadação será devidamente documentado pelo responsável contábil.

Por outro lado, para verificar a necessidade de reajustar ou revisar a tarifa praticada pelo titular dos serviços de saneamento, necessária se faz a análise da **receita oriunda dos serviços prestados**, devendo ser informadas conforme o quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS APURADAS NO EXERCÍCIO

RECEITAS CORRENTES TOTAL
RECEITAS TRIBUTÁRIAS
RECEITA DE TAXA DE RESÍDUOS
OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS
RECEITA PATRIMONIAL
RECEITAS DE SERVIÇOS
RECEITAS DE SERV. DE ÁGUA
RECEITAS DE SERV. DE ESGOTO





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

RECEITAS DE LIG. DE ÁGUA
RECEITAS DE LIG. DE ESGOTO
RECEITAS DE CORTE ÁGUA
RECEITAS DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA
RECEITAS DE MULTAS
RECEITAS DE 2º VIA
RECEITAS DE AFERIÇÃO DE HID.
RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA
OUTRAS RECEITAS CORRENTES
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO
RECEITAS DE CAPITAL
ALIENAÇÃO DE BENS

ANEXO II

MODELO DE OFÍCIO SOLICITANDO DOCUMENTOS AO PRESTADOR

Ofício nº (...)

(local e data)

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
(colocar o nome)
(prestador)
(município) - MINAS GERAIS

Assunto: Solicitação de documentos

Prezado(a) Senhor(a):

Por meio deste, informamos a Vossa Senhoria que serão iniciados, por parte desta entidade regulador, os procedimentos de manutenção da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços prestados por esse prestador, cumprindo com as obrigações legais decorrentes da Lei Federal nº 11.445/07.

Diante disso, para que seja devidamente iniciado o processo, solicitamos o encaminhamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste, dos seguintes documentos:

a) custos operacionais incorridos, sendo obrigatório que o prestador informe ao CISAB ZONA DA MATA, para esse fim, os seguintes relatórios:

- 1) histograma de consumo faturado e real por contas e por economias mês a mês, com intervalos de 1 em 1m³, para todas as categorias;
- 2) mapas de faturamento, por código contábil, mês a mês;
- 3) relatório de inclusão e relatório de estornos, por código contábil, mês a mês;
- 4) balancete da despesa liquidada, por elemento e sub-elemento, mês a mês;
- 5) balancete da receita, mês a mês;
- 6) Orçamento; e
- 7) relação de contratos lançados no balancete de despesas com seus respectivos vencimentos; e
- 8) relatório assinado pelo dirigente do prestador com as devidas comprovações dos saldos bancários, mês a mês, de todas as contas do prestador, inclusive contas de investimentos;

b) despesas futuras necessárias, englobando investimentos futuros e inversões financeiras em obras e outras despesas dos serviços de saneamento prestados, desde que já não tenham constado nos custos operacionais incorridos, conforme o Anexo III, observando-se que:

1) os investimentos e inversões constantes no quadro constantes no Anexo I são exemplificativos;

2) o prestador deverá apresentar os orçamentos que foram feitos para comprovar o valor de cada investimento ou inversão;

3) o prestador deverá informar o cronograma do investimento ou inversão dentro do intervalo de tempo total previsto, ou seja, a distribuição da realização da despesa em meses (podem ser indicados os meses sob a forma numérica, ou seja, mês 1, mês 2, mês 3 e assim por diante);

4) o investimento ou inversão deve estar necessariamente previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico ou em outros instrumentos municipais de planejamento em relação ao prestador; e

5) no caso de obras, estas devem estar devidamente fundamentadas e orçadas por profissionais devidamente inscritos no CREA;



c) excesso de arrecadação nos serviços prestados, o qual será descontado do percentual de revisão tarifária proposto, **exceto se houver** contas específicas ou fundos específicos.

Atenciosamente,

(...)

Superintendente de Regulação

TERMO DE RECEBIMENTO E CIÊNCIA
Por meio deste termo, este prestador declara expressamente o recebimento do ofício em apreço, tendo plena ciência da necessidade do encaminhamento dos documentos solicitados à entidade reguladora e das obrigações legais previstas na Lei Federal nº 11.445/07 relativas à manutenção da sustentabilidade econômico-financeira, sendo de inteira responsabilidade deste prestador qualquer ação e/ou omissão quanto ao encaminhamento incompleto ou ausência de encaminhamento dos documentos solicitados e quanto à ausência de aplicação dos novos valores de tarifas resultantes da futura decisão do Conselho de Regulação.
(local e data)
(...)
(responsável)



ANEXO III

QUADRO DE DESPESAS FUTURAS NECESSÁRIAS

PLANILHA DE PROJEÇÃO DE INVESTIMENTOS					
MODELO					
ADMINISTRAÇÃO					
Item	Categoria	Investimento (descrição)	Valor a ser investido (R\$)		
			2019	2020	2021
1	Obra	Reforma da sede administrativa			
2					
3					
4					

ÁGUA					
Item	Categoria	Investimento (descrição)	Valor a ser investido (R\$)		
			2019	2020	2021
1	Material de saneamento	Aquisição de hidrômetros			
2	Elaboração de Projeto	Projetos do sistema de abastecimento da cidade como um todo, visando ações e investimentos a longo prazo			
3	Obra	Padronização e hidrometração das ligações de água, visando cobrança justa e redução do desperdício de água			
4	Obra	Reparos na adutora de água bruta da captação da Laje, com vistas à proteção da mesma nas travessias aéreas, com troca de tubulação por ferro fundido e reforço das estruturas de apoio (pilares)			
5	Obra	Construção de casa de comando elétrico para abrigo das instalações elétricas da captação de Ribeirão da Chácara			
6	Obra	Reforma e manutenção do prédio da ETA			
7	Obra	Construção de sala de comando de filtros na ETA			
8	Aquisição de bem móvel	Equipamentos para a modernização de dos processos executados no laboratório da ETA			
9	Obra	Instalação de reservatórios metálicos tipo taça, com elevação adequada nos sistemas de abastecimento pelos poços do Manoel Sampaio e Castro			

ESGOTO					
Item	Categoria	Investimento (descrição)	Valor a ser investido (R\$)		
			2019	2020	2021
1	Elaboração de Projeto	Elaboração de projeto do sistema de esgotamento sanitário visando o atendimento a 100% da população			
2	Obra	Corrigir as irregularidades de interligação com redes pluviais			
3	Obra	Eliminar os lançamentos nos cursos d'água com instalação de interceptores e estação de tratamento de esgoto			

Ass. Responsável pelas informações

CREA

Ass. Responsável técnico (obras e instalações) -

Rua Gomes Barbosa, n° 942 – Sala 701, Centro
36.570-101 – Viçosa – Minas Gerais



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO/SUPERÁVIT FINANCEIRO

MODELO

Por meio desta, declaramos, sob as penas da lei, que não há, nesta data, qualquer excesso de arrecadação/superávit financeiro na autarquia abaixo identificada, atinente aos serviços por ela prestados.

ou (se for o caso)

Por meio desta, declaramos, sob as penas da lei, que após os procedimentos contábeis de verificação tecnicamente cabíveis, foi apurado o seguinte valor atualmente existente a título de excesso de arrecadação/superávit financeiro, qual seja o de R\$ (...).

LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO:

(colocar)

NOME DO PRESTADOR

(colocar)

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA CONTABILIDADE:

(colocar o nome e o CRC)

LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO:

(colocar)

NOME DO DIRETOR OU SUPERINTENDENTE OU COODENADOR OU PREFEITO

(colocar)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA CONTABILIDADE:

(assinar)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

(assinar)



